

São Paulo, 07 janeiro de 2013.

Aos

Integrantes da categoria Patronal do

SEAFESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRAFICAS
NOS ESTADO DE SÃO PAULO.

**REF. OBRIGATORIEDADE E IMPORTANCIA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DE NATUREZA COMPULSÓRIA.**

Caro contribuinte, é imperativo ratificar que a obrigação do recolhimento da Contribuição sindical é respaldada na Constituição Federal e na CLT sujeitando a todos da categoria ao **SEU RECOLHIMENTO** no mês de janeiro de cada ano. O pagamento é de natureza compulsória sujeitando todas as Empresas da categoria e permite a existência e manutenção do seu sindicato para defesa dos interesses comuns. Nesse sentido:

*“A contribuição sindical está prevista nos **artigos 578 a 591 da CLT**. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no **mês de janeiro**. O art. 8º, IV, in fine, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, **independentemente de serem ou não associados a um sindicato.**”*

Desta forma, o não cumprimento da obrigação legal do recolhimento, enseja ao Sindicato Patronal da categoria **o direito da cobrança através dos meios legais jurídicos disponíveis.**

Certos da conscientização e empenho no sentido do cumprimento do acima declinado, exclusivamente para permitir que o SEAFESP desempenhe seu papel na defesa dos interesses da categoria

Atenciosamente

Dr. Carlos Alberto Donetti – Departamento Jurídico

OAB-SP 106089

SEAFESP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO